

META NACIONAL 20- ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Contexto

Para esta meta, ainda não há um indicador principal. Isto ocorre porque não há dados disponíveis de investimento público em educação apurados de acordo com o instituído pelo PNE.

PIB municipal

Série histórica | PIB a preços correntes | R\$ 1.000,00

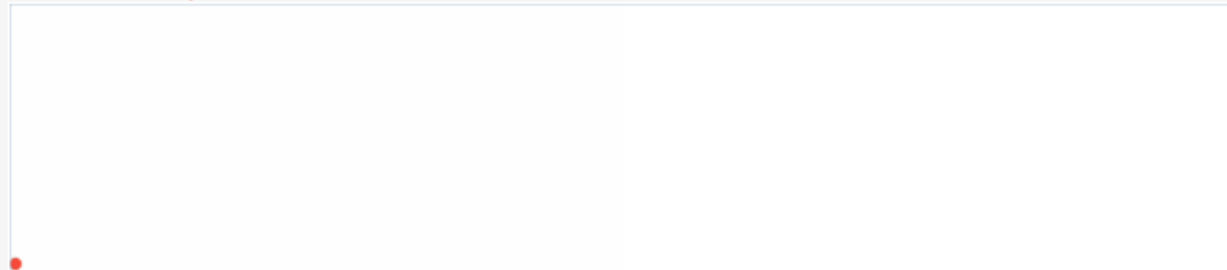
MARECHAL FLORIANO, ES

Ano: 2012

R\$ 235.754,50



PIB | 2012



.

■ PIB

FONTE

⊕ Ministério da Saúde - DATASUS | Dados demográficos e socioeconômicos

PIB per capita

Série histórica | PIB a preços correntes | R\$

MARECHAL FLORIANO, ES

Ano: 2012



Ano	MUNICIPAL	NACIONAL
2012	R\$ 16.174,16	R\$ 22.642,40
2011	Sem dados	R\$ 21.535,65
2010	Sem dados	R\$ 19.763,93
2009	Sem dados	R\$ 16.917,62
2008	Sem dados	R\$ 15.991,55
----	-----	-----

FONTE

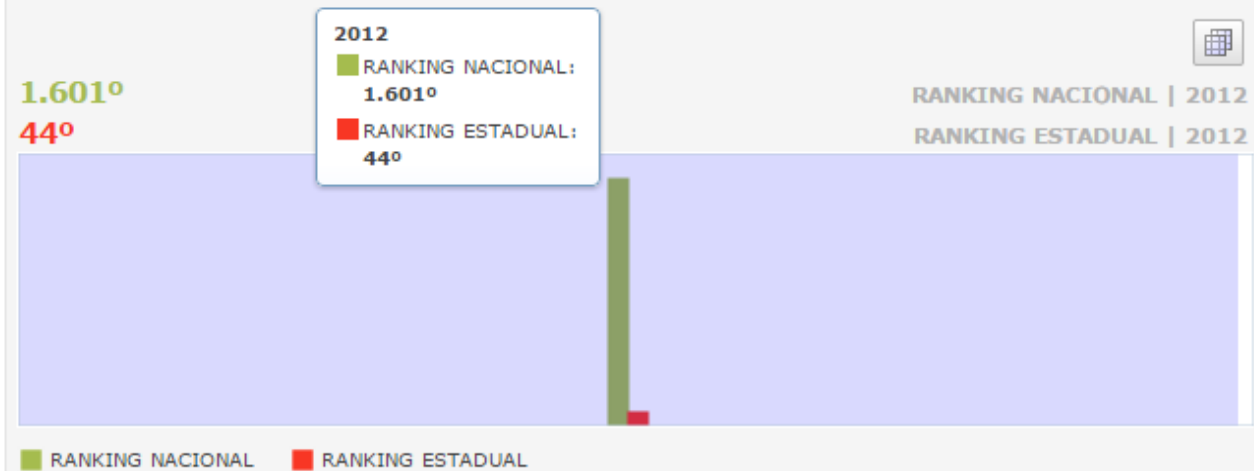
- + IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | PIB por município de 2009 a 2011
- + Ministério da Saúde - DATASUS | Dados dos municípios
- + Ministério da Saúde - DATASUS | PIB por município de 2000 a 2008
- + Ministério da Saúde - DATASUS | Dados da população.

Ranking municipal pelo PIB

Série histórica | Posição no ranking nacional e estadual

MARECHAL FLORIANO, ES

Ano: 2012



FONTE

⊕ Ministério da Saúde - DATASUS | Dados demográficos e socioeconômicos

Ranking municipal pelo PIB per capita

Série histórica | Posição no ranking nacional e estadual

MARECHAL FLORIANO, ES

Ano: 2012

1.699º

25º

2012

RENKING NACIONAL:
1.699º

RENKING ESTADUAL:
25º



RENKING NACIONAL | 2012

RENKING ESTADUAL | 2012

RENKING NACIONAL RENKING ESTADUAL

FONTE

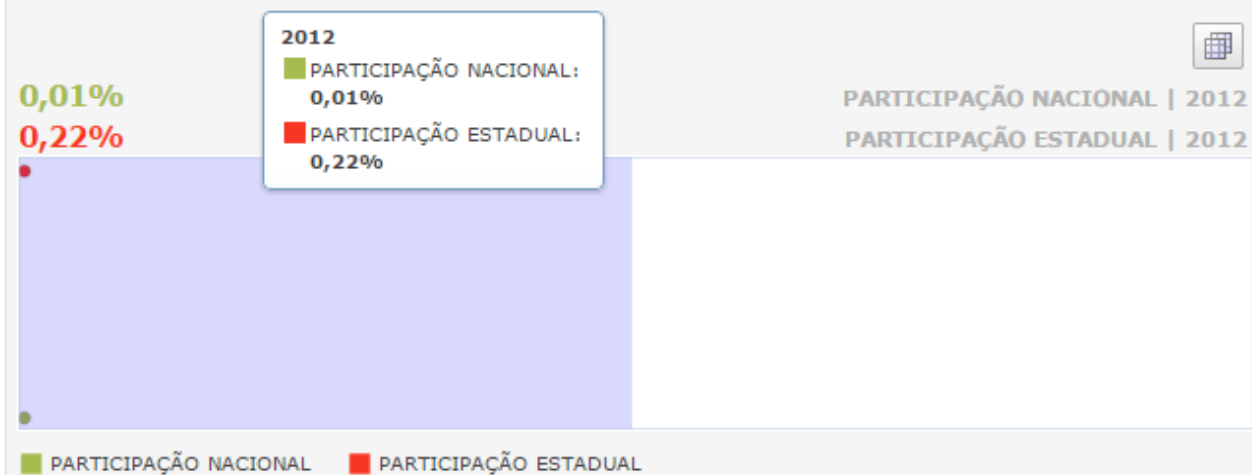
Ministério da Saúde - DATASUS | Dados demográficos e socioeconômicos

Participação do município no total do PIB nacional e no total do PIB estadual

Série histórica | Percentuais nacional e estadual

MARECHAL FLORIANO, ES

Ano: 2012



⊕ Ministério da Saúde - DATASUS | Dados demográficos e socioeconômicos

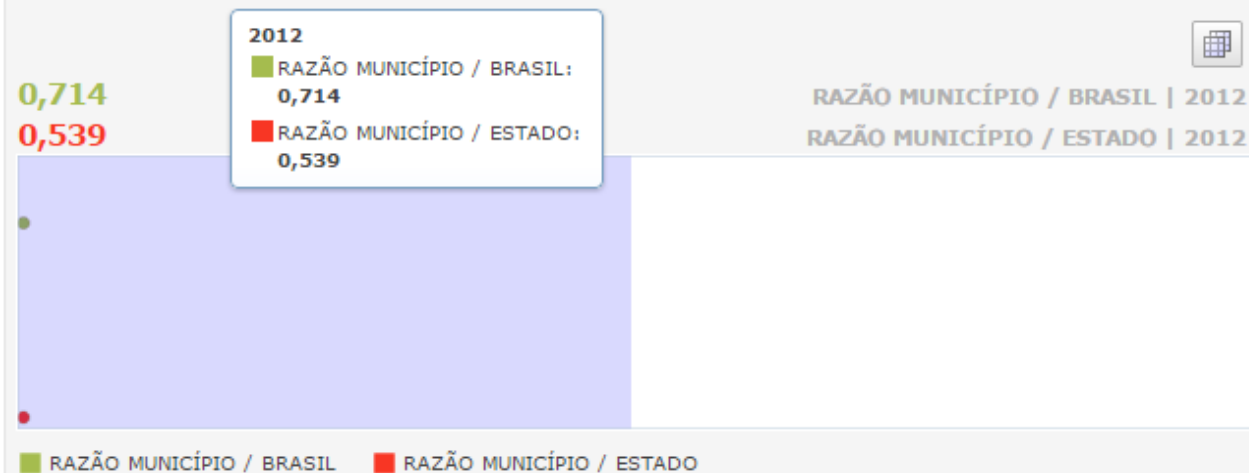
FONTE

Coeficiente do PIB per capita municipal pelos PIB per capita nacional e estadual

Série histórica | Razão PIB p/cap. municipal pelo nacional e pelo estadual

MARECHAL FLORIANO, ES

Ano: 2012



FONTE

⊕ Ministério da Saúde - DATASUS | Dados demográficos e socioeconômicos

O coeficiente indica quantas vezes o PIB per capita municipal é superior ou inferior ao PIB per capita nacional e estadual.

Valor Adicionado Bruto por setor da economia no PIB

Série histórica | VAB a preços correntes | R\$ 1.000,00

MARECHAL FLORIANO, ES

Ano: 2012

R\$ 125.591,93

R\$ 21.710,08

R\$ 15.714,57

R\$ 72.737,93

R\$ 52.824,09

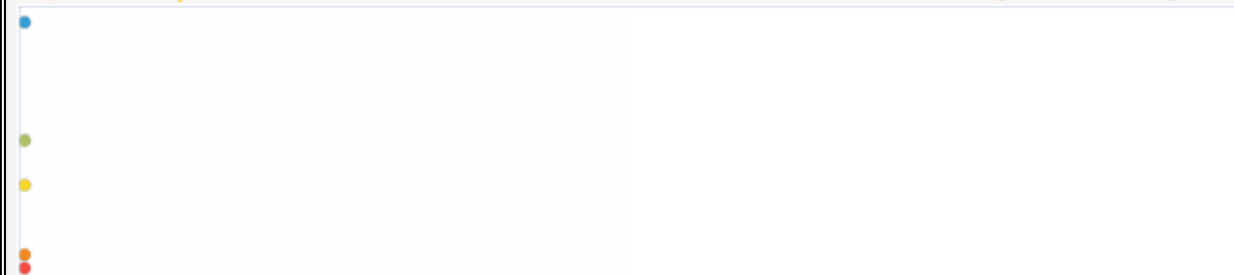
SERVIÇOS | 2012

INDÚSTRIA | 2012

IMPOSTOS | 2012

AGROPECUÁRIA | 2012

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 2012



SERVIÇOS INDÚSTRIA IMPOSTOS AGROPECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FONTE

- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | PIB por município de 2009 a 2011
- Ministério da Saúde - DATASUS | PIB por município de 2000 a 2008
- Ministério da Saúde - DATASUS | VAB por município e setor de atividade de 2000 a 2010
- IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | VAB por setor de atividade em 2011

Valor Adicionado Bruto por setor da economia no PIB per capita

Série histórica | VAB a preços correntes | R\$

MARECHAL FLORIANO, ES

Ano: 2012



R\$ 8.616,35

R\$ 1.489,44

R\$ 1.078,11

R\$ 4.990,25

R\$ 3.624,05

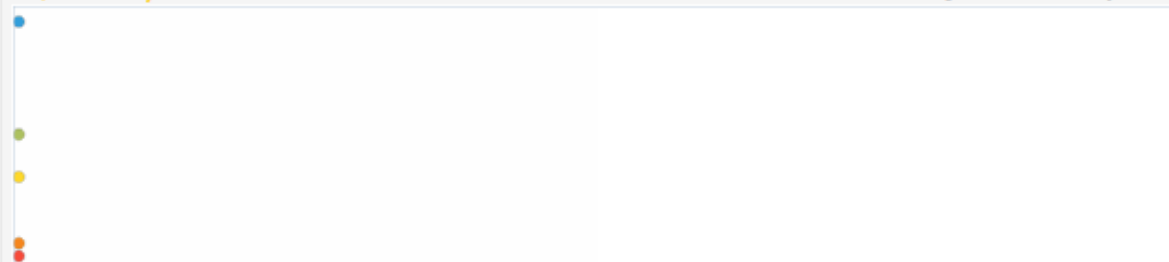
SERVIÇOS | 2012

INDÚSTRIA | 2012

IMPOSTOS | 2012

AGROPECUÁRIA | 2012

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 2012



SERVIÇOS INDÚSTRIA IMPOSTOS AGROPECUÁRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FONTE

- ⊕ Ministério da Saúde - DATASUS | PIB por município de 2000 a 2008
- ⊕ IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | VAB por setor de atividade em 2011
- ⊕ Ministério da Saúde - DATASUS | Dados da população.
- ⊕ IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | PIB por município de 2009 a 2011
- ⊕ Ministério da Saúde - DATASUS | VAB por município e setor de atividade de 2000 a 2010
- ⊕ Ministério da Saúde - DATASUS | Dados dos municípios

META MUNICIPAL 20- Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIA DO PNE	REALIDADE MUNICIPAL
20.1- garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;	Não há regime de colaboração entre os entes federados, regulamentado.
20.2- aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;	O aperfeiçoamento e ampliação deste mecanismo são de responsabilidade do Governo Federal.
20.3- destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela	Conforme descrito no item 19.1.

exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal ;	
20.4- fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 , a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;	O município possui o Portal da Transparência. O Conselho Municipal do FUNDEB realiza reuniões regulares com os membros a fim de potencializar o controle social.
20.5- desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;	Esta meta é de responsabilidade do Governo Federal.
20.6- no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-	Esta meta é de responsabilidade do Governo Federal.

Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;	
20.7- implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;	A implementação do Custo Aluno Qualidade e de responsabilidade do Governo Federal.
20.8- o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos	Esta meta é de responsabilidade do Governo Federal.

Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;	
20.9- regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal , no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste	Esta meta é de responsabilidade do Governo Federal.
20.10- caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;	Esta meta é de responsabilidade do Governo Federal. O Estado do Espírito Santo não recebe complementação pois atinge o valor do CAQi.
20.11- aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;	Esta meta é de responsabilidade do Governo Federal.

20.12- definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no [§ 5º do art. 7º desta Lei](#).

É de responsabilidade do MEC e da instância permanente de negociação e cooperação que deverá ser criada em nível nacional.